

NORMA COMPLEMENTAR AO REGULAMENTO DO PPGD N° 01

Aprovado pelo Colegiado do PPGD em 4/03/2020 e ad-referendum pela Congregação em da Escola de Belas Artes em 19 de fevereiro de 2020.

Estabelece normas para Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de docentes

Capítulo 1

Do credenciamento e da avaliação de novos docentes Permanentes no Programa

Art. 1º - O credenciamento de novos docentes Permanentes no Programa de Pós-Graduação em Design, após o aceite do candidato pelo corpo docente da Linha em que estabelecerá vínculo, será realizado por uma Comissão de Avaliação indicada pelo Coordenador do Programa e aprovada pela Comissão Deliberativa formada por 3 (três) professores de programas de pós-graduação da UFRJ, sendo pelo menos um membro externo e um membro pertencente ao PPGD. O proponente deverá apresentar a comissão de avaliação o seu currículo Lattes atualizado, projeto de pesquisa individual em aderência com a linha de pesquisa e concentração do programa e carta de intenção com a ementa da disciplina a ser ministrada. O resultado final deverá ainda ser homologado pela CPGP (Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa – Escola de Belas Artes e Escola de Música). Caberá à Comissão fazer a análise da produção intelectual e de formação de recursos humanos dos últimos 4 anos de atividades, sendo exigidos no mínimo 4 produções totais, contemplando as categorias abaixo (sendo obrigatoriamente uma produção bibliográfica – item I):

§ 1º - da produção intelectual:

I - produção bibliográfica: artigos completos em periódicos especializados; trabalhos completos em anais de congresso; livros: capítulo, integral, coletânea;

II - produção artística: artes visuais, outras produções culturais;

III - produção técnica: apresentação de trabalho, relatórios de pesquisa para agência de fomentos, consultorias, pareceres, cursos de curta duração, editorias, traduções, organizações de eventos, também ligados às atividades de Extensão, programas de rádio ou TV, software, oficinas, criação e manutenção de sites, entre outras produções consideradas relevantes;

IV - Será exigida no mínimo 2 (duas) produções bibliográficas qualificadas no quadriênio.

§ 2º – da formação de recursos humanos:

I – 4 (quatro) orientações e/ou coorientações de Mestrado, Doutorado e/ou Especialização e/ou bolsista de Iniciação Científica e/ou Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação e/ou bolsista de extensão.

Parágrafo único – Considerando-se que a - Pós-Graduação requer a existência de um núcleo de docentes em dedicação integral às atividades de ensino e de pesquisa, é desejável que o docente proponente seja 40 horas DE e esteja engajado em grupos de pesquisa consolidadas na instituição ou, ao menos, grupos que possam comprovar engajamento em atividades de pesquisa e alguma produção. O credenciamento de novos docentes ao quadro permanente do programa ocorrerá a cada 4 (quatro) anos.

Capítulo 2

Do credenciamento e da avaliação de novos docentes Colaboradores no Programa

Art. 2º - O credenciamento de novos docentes Colaboradores no Programa de Pós-Graduação em Design, após o aceite do candidato pelo corpo docente da Linha em que estabelecerá vínculo, será realizado por uma Comissão de Avaliação instanciada pelo coordenador do Programa, aprovada pela Comissão Deliberativa do Programa e pela CPGP – EBA/EM. A avaliação deverá seguir os mesmos critérios determinados no Art. 1º para a análise da candidatura do docente Permanente. Sendo observadas a proporção do corpo docente permanente e dos docentes colaboradores na dinâmica do programa que é de no mínimo 10 docentes permanentes e 20% colaboradores.

Parágrafo único – O credenciamento de novos docentes ao quadro de Colaboradores do programa poderá ocorrer de ano em ano com submissões de propostas em data estabelecida pelo programa.

CAPÍTULO 3I

Do credenciamento dos docentes do Programa

Art. 3º - Os docentes Permanentes credenciados do Programa serão avaliados ao final de cada 4 (quatro) anos, a partir de seu ingresso no Programa, por uma Comissão de Avaliação indicada pelo Coordenador do Programa e aprovada pela Comissão Deliberativa formada por 3 (três) professores de unidades da UFRJ, sendo pelo menos um membro da banca pertencente ao PPGD. O resultado final deverá ainda ser homologado pela CPGP (Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa – Escola de Belas Artes e Escola de Música), considerando-se os seguintes indicadores:

- I - apresentar 4 (quatro) produções intelectuais, conforme os parágrafos 1º e 2º do Artigo 1º.
- II - oferecer no mínimo 1 (uma) disciplina a cada 2 (dois) anos
- III - ter no mínimo 2 (duas) orientações no âmbito do Programa;

IV - desenvolver e manter no mínimo 1 (um) Projeto de pesquisa ativo, pertinentes à Linha e registrado no Currículo Lattes.

V - manter o Currículo Lattes atualizado.

VI - O afastamento temporário de docentes permanentes para realização de estágio pós-doutoral ou outras atividades acadêmicas relevantes não impede a manutenção do seu credenciamento ou reconhecimento, desde que mantidas as atividades previstas no Capítulo 1 deste artigo.

VII - Caso o docente deseje mudar de categoria, o professor interessado deverá apresentar o seu pedido individual à Coordenação para se credenciar como novo docente permanente (conforme Capítulo 1).

Art. 4º - Os docentes Colaboradores credenciados do Programa serão avaliados a cada dois anos por uma Comissão de Avaliação interna composta de professores permanentes, indicada pelo Coordenador do Programa, devendo o resultado final da avaliação ser homologado pela CPGP, considerando-se os mesmos indicadores apresentados no Artigo 3º, incisos I, II, III, IV e V (levando em consideração a produção anual).

Art. 5º - Ao final de cada avaliação, o docente Permanente ou Colaborador que não cumprir com os indicadores especificados no Artigo 3º não será autorizado a assumir novas orientações até o próximo Reconhecimento ou será descredenciado.

CAPÍTULO 4

Da constituição da Comissão de Avaliação e suas competências

Art. 6º - O Coordenador do Programa constituirá uma Comissão de Avaliação para o Credenciamento, Reconhecimento e Descredenciamento de Docentes no Programa formada da seguinte forma: para Docente Permanente - por 3 (três) docentes de unidades da UFRJ, sendo pelo menos um dos membros pertencente ao PPGD; para Docente Colaborador – por 3 (três) docentes do Programa. O resultado final deverá ser aprovado pela Comissão Deliberativa e será homologado pela CPGP (Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa – Escola de Belas Artes e Escola de Música).

§ 1º - A Comissão de Avaliação analisará a produção intelectual e de formação de recursos humanos para o Credenciamento no Programa e apresentará um parecer recomendando-o para o quadro de docente Permanente ou pelo seu não credenciamento, segundo os critérios apontados nos capítulos I, II e III da presente Norma Complementar.

§ 2º - A Comissão de Avaliação analisará a produção intelectual e de formação de recursos humanos do docente do Programa para o Reconhecimento periódico, e apresentará um parecer recomendando-o para o quadro de docente Permanente ou Colaborador, pela sua manutenção no Programa ou pelo seu descredenciamento, conforme orientações estabelecidas no Art. 5º do Capítulo III da presente Norma Complementar.